

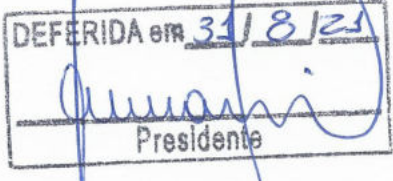


A mesa pl espaço em 5 dias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 228/21

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Requer ao Executivo, informações sobre a Lei nº4.842 de 14 de abril de 2020.	PROTOCOLO Nº 1258 DATA: 27/08/21 DESPACHO: 
---	--

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, digno Chefe do Executivo local, Informações sobre a Lei nº4.842 de 14 de abril de 2020, que segue em anexo:

- Esta lei já foi regulamentada?
- Como tem funcionado na prática?
- Como tem procedido as fiscalizações e as denúncias para estes casos?

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.


PAULINHO KODAK
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEI Nº 4.843, DE 14 DE ABRIL DE 2020

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Tremembé, e da outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Proíbe o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a venda de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Tremembé.

Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

ARTIGO 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados..

ARTIGO 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, valor que será dobrado em caso de reincidência.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.


ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de abril de 2020.



VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 14 dias de abril de 2020.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Diretora Geral